

068

TEORIA DO RISCO E FILOSOFIA DO DIRETO. *Leonardo Ribeiro, Ricardo Libel Waldman (orient.)* (Uniritter).

Devido às dificuldades de se proporcionar justiça através da teoria da culpa, onde o lesado deveria provar a culpa para poder ser indenizado. Essa teoria teve grande dificuldade com a evolução social, pois através das máquinas dificultou-se a identificação do culpado em relação aos acidentes de consumo. Houve uma necessidade de buscar outros fundamentos para abranger questões que muitas vezes não eram tratadas. A partir daí alguns estudiosos (quais) preocuparam-se com uma nova teoria, a chamada Teoria do Risco. Onde se busca, através dos seus conceitos, introduzir nas relações de consumo a figura de um responsável, sem que haja necessidade de provar quem era o culpado. A idéia é saber quem é o responsável, através do nexos causal - relação entre dano e conduta lesiva. Quando ocorre um fato ou ato em nosso dia a dia, mesmo que este seja simples por sua natureza, podendo ocorrer situações não previstas (mesmo que previsíveis), sendo que destas poderá surgir um dano, e sendo assim haverá uma grande necessidade de se estabelecer uma solução para este problema. A questão é a seguinte: quem é o responsável e quem deverá ser responsabilizado pelo dano sofrido, pois eu que sofri o dano não poderei ficar sem reparação.